



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

PROJETO DE LEI Nº 145/2025

Autoria: Vereadoras

Aline Silva, Luzia Barbosa Netto e Mariane Lavieja

“Institui o evento anual Xangri-Lá Gourmet Fest no Município de Xangri-Lá, e dá outras providências.”

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Xangri-Lá, o evento anual denominado “Xangri-Lá Gourmet Fest”, a ser realizado preferencialmente na primeira quinzena de março, integrando o calendário oficial de eventos da cidade.

Art. 2º O evento tem por objetivos:

I – Valorizar os estabelecimentos gastronômicos locais e regionais, promovendo o protagonismo dos restaurantes do município;

II – Proporcionar experiências gastronômicas democráticas, acessíveis e de alta qualidade à população e visitantes;

III – Fomentar a economia criativa, o turismo, e fortalecer a identidade cultural municipal;

IV – Promover a inclusão social por meio de ações solidárias vinculadas ao evento e acesso ampliado a pratos gourmetizados;

V – Incentivar práticas sustentáveis, como coleta seletiva e redução do desperdício de alimentos;

VI – Capacitar e profissionalizar agentes locais do setor gastronômico, através de oficinas e workshops.

Art. 3º O Xangri-Lá Gourmet Fest observará, entre outros, os seguintes princípios e diretrizes:

I – Protagonismo dos restaurantes locais, com curadoria dos pratos e participação de convidados de diferentes especialidades;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

II – Preços padronizados e acessíveis, nos moldes definidos pelo regulamento;

III – Entrada social para oficinas gastronômicas (mediante doação de alimento não perecível ou ração animal), garantindo inclusão socioeconômica;

IV – Centralização da venda de tickets de comida e bebida em caixas únicos, com controle para fins estatísticos e fiscais;

V – Oferta prioritária de bebidas de fornecedores locais ou regionais, incentivando a produção gaúcha de chopp, vinhos e espumantes.

Art. 4º Poderão participar do evento:

I – Estabelecimentos gastronômicos sediados no município (restaurantes, lanchonetes, pizzarias, confeitarias, entre outros);

II – Expositores de produtos relacionados à culinária local;

III – Clubes, entidades, associações de bairro, GTCs, organizações culturais, sociais e turísticas;

IV – Empresas patrocinadoras e apoiadoras, desde que haja observância do regulamento e princípios do festival.

Art. 5º O evento contará com atrações culturais e interativas, tais como:

I – Oficinas práticas com chefs de cozinha, com temas diversificados;

II – Degustações especializadas de produtos regionais;

III – Workshops e capacitação para profissionais do serviço;

IV – Atividades para crianças de escolas municipais, com espaço especial durante o evento;

V – Concurso gastronômico e desafios direcionados ao público;

VI – Sorteios, apresentações musicais e artísticas, entre outras atividades consideradas pertinentes.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo será responsável pela organização, regulação, apoio logístico e divulgação do evento, em articulação com as Secretarias de Planejamento e Meio Ambiente, Educação, Saúde e demais que se fizerem necessárias, podendo:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

- I – Firmar parcerias com a iniciativa privada, entidades sociais, empresas de locação, influenciadores digitais, e patrocinadores;
- II – Realizar licitações ou chamadas públicas para seleção dos participantes, se necessário;
- III – Solicitar a criação de empresa pública específica para gestão de eventos, se pertinente no futuro;
- IV – Desenvolver regulamento anual detalhado do festival, com regras sobre higiene, segurança alimentar, seleção e valores dos pratos, sistema de tickets, padrões de estandes, sustentabilidade, e outras diretrizes operacionais.

Art. 7º O Poder Executivo poderá destinar recursos orçamentários para a realização do evento e buscar incentivos, inclusive através de leis federais e estaduais de fomento à cultura e turismo.

Art. 8º O evento poderá contar com captação de recursos via patrocínio, apoio institucional e parcerias, com contrapartidas em divulgação, visibilidade e promoção institucional dos patrocinadores, conforme regulamento.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa consolidar Xangri-Lá como referência regional em gastronomia, cultura e turismo inclusivo, agregando valor à economia local, promovendo integração social e fortalecendo a identidade do Município.

O formato do Xangri-Lá Gourmet Fest inspira-se em modelos bem-sucedidos de festivais gastronômicos em todo o país, preservando o protagonismo dos empreendedores locais e adequando-se às características e potencialidades da cidade.

O evento contribui para o fomento econômico, a sustentabilidade, a educação e a capacitação profissional, gerando oportunidades e visibilidade ao setor gastronômico.

Além de promover o turismo e a valorização da cultura local, o festival incentiva a responsabilidade social e ambiental, consolidando Xangri-Lá como um polo de inovação gastronômica, cultural e turística no Litoral Norte do Rio Grande do Sul.

Xangri-Lá, 19 de outubro de 2025

Aline Silva,
PSDB

Luzia Barbosa Netto,
PSDB

Mariane Lavieja
PSDB





CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - RS

RUA RIO DOURADINHO, 1385 - CNPJ: 94.436.367/0001-04

XANGRI-LÁ - RS- CEP: 95.588-000

FONE: (51) 3689-1081



CÓDIGO DE ACESSO

7D1D8F74867E4BAD8415A1F9ADB68624

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrilacv.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/7D1D8F74867E4BAD8415A1F9ADB68624>